

Lei nº 505/72

dispõe sobre autorização para assinatura do acordo para constituição de Consórcio Intermunicipal de Promoção Social e das outras providências.

Eu, havendo Pastelucci, Prefeito Municipal de Chaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Chaporã decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º). Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a celebrar com os municípios vizinhos interessados, o Acordo de constituição de um consórcio intermunicipal de promoção social,

Artigo 2º). Ficam aprovados e homologados, sem reserva nem restrições o Acordo e o Estatuto cujas cópias acompanham a presente lei e dela fazem parte inseparável,

Artigo 3º). Constituído que esteja o Consórcio Intermunicipal de Promoção Social a que se refere a presente lei, o município de Chaporã ficará vinculado a todas as obrigações e direitos estabelecidos no Estatuto que acompanha estas disposições legais,

Artigo 4º). Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no corrente exer-

cias; as operações de créditos necessárias para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, no montante de até 3% (três por cento) da Receita Tributária;

Artigo 5º). Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarapora, 1º de dezembro de 1972.

Laurindo Castelucci

Laurindo Castelucci
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, na mesma data supra.

Luiz Villas Boas

Luiz Villas Boas
SECRETÁRIO